



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
2ª Vara Cível - SJAP	3
4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP	6
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque	12
6ª Vara Cível - SJAP	17
2ª Vara Cível - SJAP	20

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002976-77.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

ASSISTENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e outros
RÉU: SIRLIANE DA COSTA VIANA
Advogados do(a) RÉU: ISRAEL GONCALVES DA GRACA - AP1856, ELMES RODRIGUES DE MORAIS JUNIOR - AP2613, FRANCISCO SANTOS DA SILVA - AP2681

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido formalizado pelo Ministério Público Federal de cancelamento da audiência designada para 03/12/2020, às 9h, em razão do acordo celebrado (Id. 381326415).

Antes de deliberar acerca da homologação do referido acordo, hei por bem ouvir a assistente (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ). Prazo: 10 (dez) dias.

Com a manifestação ou decorrido o prazo para tal, autos conclusos.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002976-77.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

ASSISTENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e outros
RÉU: SIRLIANE DA COSTA VIANA
Advogados do(a) RÉU: ISRAEL GONCALVES DA GRACA - AP1856, ELMES RODRIGUES DE MORAIS JUNIOR - AP2613, FRANCISCO SANTOS DA SILVA - AP2681

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido formalizado pelo Ministério Público Federal de cancelamento da audiência designada para 03/12/2020, às 9h, em razão do acordo celebrado (Id. 381326415).

Antes de deliberar acerca da homologação do referido acordo, hei por bem ouvir a assistente (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ). Prazo: 10 (dez) dias.

Com a manifestação ou decorrido o prazo para tal, autos conclusos.

Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

4ª Vara Criminal com JEF Adjunto Criminal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS (ADVOGADO)

PROCESSO: 0001903-53.2019.4.01.3100

CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉUS: FELIPE RIBEIRO MANFREDINI, MARIA ASSUNCAO GIUSTI DE ALMEIDA, LUIS HENRIQUE COSTA, JOSE GUIMARAES CAVALCANTE, GEORGE MORAIS DE SOUZA, ANTONIO DA JUSTA FEIJAO, HUGO RIBEIRO MORAIS, CICERO FERNANDO DOS SANTOS DUARTE, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA, RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA - EPP

Advogado do(a) RÉU: ANTONIO FURTADO DAMASCENO - AP2762

Advogado do(a) RÉU: ELIAS REIS DA SILVA - AP2081

Advogado do(a) RÉU: PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA - PA009319

Advogado do(a) RÉU: MARCELINO FREITAS DA SILVA - AP2653

Advogado do(a) RÉU: GEORGE ARNOUD TORK FACANHA - AP2708

Advogados do(a) RÉU: MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO - AP1153, ANGELO SOTAO MONTEIRO - AP480

A P 4 8 0
Advogado do(a) RÉU: ANGELO SOTAO MONTEIRO - AP480

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

(assinado eletronicamente)

Secretaria da 4ª Vara Federal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

**INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS
(ADVOGADO)**

PROCESSO: 0007743-15.2017.4.01.3100

CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉUS: GULGLIELMO RODRIGUES DOS SANTOS, EDSON DOS REIS DA CONCEICAO, DAVI BATISTA NUNES, MARIVALDO BATISTA DOS SANTOS, R. REGIO DA SILVA & QUINTINO LTDA - ME, RAIMUNDO QUINTINO DOS SANTOS, RICHARDSON REGIO DA SILVA

Advogado do(a) RÉU: OZEAS DA SILVA NUNES - AP3165

DEF. PUB.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

(assinado eletronicamente)

Secretaria da 4ª Vara Federal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS (ADVOGADO)

PROCESSO: 0008553-87.2017.4.01.3100

CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉUS: MM COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME (CALHEIROS & CIA LTDA), CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENCO, ALEXANDRA DE MELO CALHEIROS, REAL MADEIRAS AMAPARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA, JOSE NUNES DE LIMA, JOSE TOLENTINO DE ARAUJO

DEF. PUB.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

Advogados dos RÉUS:

JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES - AL14229

MARINESIO DANTAS LUZ - AL9482

RODIVAL ISACKSSON ALMEIDA - AP1014

AIRTON MATHEUS DE CAMARGO - AP3794

ANTONIO TIAGO DE CASTRO - MG103160

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

(assinado eletronicamente)

Secretaria da 4ª Vara Federal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

**INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS
(ADVOGADO)**

PROCESSO: 0008553-87.2017.4.01.3100

CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉUS: MM COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME (CALHEIROS & CIA LTDA), CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENCO, ALEXANDRA DE MELO CALHEIROS, REAL MADEIRAS AMAPARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA, JOSE NUNES DE LIMA, JOSE TOLENTINO DE ARAUJO

DEF. PUB.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

Advogados dos RÉUS:

JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES - AL14229

MARINESIO DANTAS LUZ - AL9482

RODIVAL ISACKSSON ALMEIDA - AP1014

AIRTON MATHEUS DE CAMARGO - AP3794

ANTONIO TIAGO DE CASTRO - MG103160

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

(assinado eletronicamente)

Secretaria da 4ª Vara Federal - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amapá
4ª Vara Federal Criminal da SJAP

INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DOS AUTOS (ADVOGADO)

PROCESSO: 0008553-87.2017.4.01.3100

CLASSE: CRIMES AMBIENTAIS (293)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)

RÉUS: MM COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME (CALHEIROS & CIA LTDA), CLOVIS JUNIOR DE ARAUJO LOURENCO, ALEXANDRA DE MELO CALHEIROS, REAL MADEIRAS AMAPARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, JEFFERSON DOS SANTOS SOUZA, JOSE NUNES DE LIMA, JOSE TOLENTINO DE ARAUJO

DEF. PUB.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO

Advogados dos RÉUS:

JEFFERSON DE OLIVEIRA MONTEIRO CHAVES - AL14229

MARINESIO DANTAS LUZ - AL9482

RODIVAL ISACKSSON ALMEIDA - AP1014

AIRTON MATHEUS DE CAMARGO - AP3794

ANTONIO TIAGO DE CASTRO - MG103160

PROCESSO FÍSICO MIGRADO PARA O PJE

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo físico com o eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para ciência e cumprimento de eventual ato já praticado nos autos físicos, pendente de intimação, no prazo legal.

(assinado eletronicamente)

Secretaria da 4ª Vara Federal - SJAP

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000312-60.2013.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS
Advogado do(a) RÉU: FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - AP1840

O Exmo. Sr. Juiz exarou em 1º/12/2020:

"(...) Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade** de CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, modalidade retroativa, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, e c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Intime-se o sentenciado, por meio do sistema DJe. Intime-se o MPF, por meio do sistema PJe. Dê-se ciência da presente decisão à POLITEC e à DPF, para fins de registro.(...)"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000312-60.2013.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS
Advogado do(a) RÉU: FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - AP1840

O Exmo. Sr. Juiz exarou em 1º/12/2020:

"(...) Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade** de CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, modalidade retroativa, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, e c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Intime-se o sentenciado, por meio do sistema DJe. Intime-se o MPF, por meio do sistema PJe. Dê-se ciência da presente decisão à POLITEC e à DPF, para fins de registro.(...)"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000312-60.2013.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS
Advogado do(a) RÉU: FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - AP1840

O Exmo. Sr. Juiz exarou em 1º/12/2020:

"(...) Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade** de CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, modalidade retroativa, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, e c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Intime-se o sentenciado, por meio do sistema DJe. Intime-se o MPF, por meio do sistema PJe. Dê-se ciência da presente decisão à POLITEC e à DPF, para fins de registro.(...)"

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Subseção Judiciária de Oiapoque-AP - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Oiapoque-AP

Juiz Titular	:	JUCELIO FLEURY NETO
Dir. Secret.	:	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

0000312-60.2013.4.01.3102 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS
Advogado do(a) RÉU: FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - AP1840

O Exmo. Sr. Juiz exarou em 1º/12/2020:

"(...) Ante o exposto, **declaro extinta a punibilidade** de CARLOS ALBERTO DA SILVA REIS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, modalidade retroativa, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c/c o art. 109, V, e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, e c/c art. 61 do Código de Processo Penal. Intime-se o sentenciado, por meio do sistema DJe. Intime-se o MPF, por meio do sistema PJe. Dê-se ciência da presente decisão à POLITEC e à DPF, para fins de registro.(...)"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

6ª Vara Cível - SJAP

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM DECISÃO

1008619-45.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: EDUARDO GONTIJO COTA e outros
Advogado do(a) AUTOR: JOSE ARTHUR REIS FERRO - AL12897 Advogado do(a) AUTOR: JOSE ARTHUR REIS FERRO - AL12897
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante ao exposto, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal. Na mesma oportunidade, deverá especificar as provas que pretende produzir indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento. Após, intime-se a parte autora para se manifestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC (Lei Federal nº 13.105/2015). Na mesma oportunidade, deverá também especificar as provas que pretenda produzir indicando as respectivas finalidades, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Juiz Titular	:	HILTON SÁVIO GONÇALO PIRES
Dir. Secret.	:	ANNA TÉRCIA SANTOS DIAS FERREIRA

AUTOS COM SENTENÇA

1004541-42.2019.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: MOISES DOS SANTOS MONFREDO
Advogado do(a) AUTOR: DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA - AP2575
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para, condenar o réu a: a) averbar o tempo de serviço especial relativo ao período de 22/3/1993 a 28/4/1995; 01/06/1995 a 28/02/1996; 01/07/1997 a 10/10/2001, e 02/03/2013 a 29/12/2017, com a sua conversão em tempo comum, aplicando o fator 1,40; b) implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, com observância da regra do art. 29-C da Lei nº 8.213/91 por ocasião do cálculo da RMI, a contar de 16/03/2018 (data do requerimento administrativo); c) pagar as parcelas retroativas no período compreendido entre a DER e a DIP, as quais deverão ser corrigidas de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Considerando que o não reconhecimento do tempo de trabalho especial pode causar prejuízos financeiros à parte autora, bem como a fundamentação da presente sentença, entendo presentes os requisitos do art. 300 do CPC e **concedo a tutela de urgência antecipada, para determinar ao INSS que reconheça o tempo de trabalho da parte autora como especial e promova a conversão do tempo especial em comum.** Sem ressarcimento de custas em razão da gratuidade de justiça já deferida. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 85, § 3º, I, e 86, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 496, I, c/c § 3º, I, do CPC). Decorrido o prazo para recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2020

2ª Vara Cível - SJAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-2ª VARA - MACAPÁ

Juiz Titular: DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Dir. Secret.: SHIRLEY PERES HAUSSELER

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.: DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1261-03.2007.4.01.3100
2007.31.00.001268-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL E OUTRO
PROCUR : - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
EXCDO : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA
O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando que, no caso concreto, eventual acolhimento dos embargos de declaração implicará a modificação da decisão embargada (efeito infrigente), determino a intimação da parte embargada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se quanto aos embargos de declaração, em observância à regra do §2º do art. 1023 do vigente CPC. Após, retornem-me os autos em conclusão.

Numeração única: 1196-71.2008.4.01.3100
2008.31.00.001197-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXQTE : ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITORIO FEDERAL DO AMAPA E OUTROS
ADVOGADO : AP00000420 - FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : AP00001407 - JOSE RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA
ADVOGADO : AP00000599 - SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA
ADVOGADO : AP00001408 - JOSICLEY DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO : AP00000510 - FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : AP00003839 - THIAGO DE SARGES SANTOS
ADVOGADO : AP00001223 - FERNANDO ANTONIO HORA MENEZES JUNIOR
ADVOGADO : AP00000993 - BENEDITA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO : AP00000059 - ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Chamo o feito à ordem. Vejo que ainda precedem de manifestação dos advogados da parte exequente as indagações suscitadas pelo Contador judicial às fls. 11.358/11.366, cuja determinação para tanto está contida no despacho de fl. 11.368. Assim sendo, objetivando evitar prejuízos irreparáveis a direito de terceiros, determino a suspensão do cumprimento do despacho de fl. 11.390 até o devido cumprimento do item acima bem como do despacho de fl. 11.368, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 14605-07.2014.4.01.3100
14605-07.2014.4.01.3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO : AP00002713 – REBECA ARAUJO SILVA DE MELLO

Numeração única: 6568-54.2015.4.01.3100
6568-54.2015.4.01.3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO : AP00002713 – REBECA ARAUJO SILVA DE MELLO

Numeração única: 7725-28.2016.4.01.3100
7725-28.2016.4.01.3100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARTEMIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO : AP00002713 - REBECA ARAUJO SILVA DE MELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Nada a prover acerca dos pedidos formulados pela parte executada às fls. 32-34, uma vez que qualquer tentativa de parcelamento do débito ou outras tratativas para sua dilação/suspensão deverá ocorrer na esfera administrativa cabendo a este juízo tão-somente suspender o curso da execução pelo prazo do acordo. Ademais, em que pese a gravidade da situação noticiada nos autos, como bem pontuado pela parte exequente, o parcelamento aderido pela parte executada mostra-se mais favorável ao contribuinte. Ante o exposto, intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender de direito. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002036-44.2020.4.01.3100 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: JOSE FRANKLIN GOMES e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outros (4)
Advogados do(a) REU: ADAM GUSTAVO MACIEL ALCANTARA - AP3174, LINDOVAL ALCANTARA JUNIOR - AP4091, ADRIANE DA SILVA OLIVEIRA - AP2761, EDICLEUMA MOTA DA SILVA - AP3650, SONIA SOLANGE MARTINS MACIEL - AP218, SANDRA REGINA MARTINS MACIEL ALCANTARA - AP599
Advogado do(a) RÉU: OSMARINA HELENA FIGUEIREDO RABELO - AP1272

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando as disposições do art. 456 do vigente CPC, bem como a determinação constante no art. 7º, inciso II, da Resolução CNJ nº 354 de 19 de novembro de 2020 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de que o “*Juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente (...) providenciando para que uma não ouça o depoimento das outras*” e, ainda, atento as disposições da Portaria SJAP – DIREF nº 11856472 que prorrogou até o dia 18/12/2020 o prazo de interrupção do atendimento ao público externo na sede da Seção Judiciária do Amapá, tenho por prejudicada a realização da audiência designada nestes autos para as 10h e 30min do dia 03/12/2020, diante da necessidade de preservar os depoimentos das testemunhas em benefício da melhor instrução do feito. Sendo assim, hei por bem suspender **sine die** a audiência acima referida, deixando para após o retorno do recesso forense a designação de nova data para a prática do mencionado ato judicial (audiência de instrução). Intimem-se as partes pelo meio mais célere, inclusive telefone ou whatsapp, caso necessário. Intimem-se, com urgência.



Successfully created

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1002976-77.2018.4.01.3100 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

ASSISTENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e outros
RÉU: SIRLIANE DA COSTA VIANA
Advogados do(a) RÉU: ISRAEL GONCALVES DA GRACA - AP1856, ELMES RODRIGUES DE MORAIS JUNIOR - AP2613, FRANCISCO SANTOS DA SILVA - AP2681

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pedido formalizado pelo Ministério Público Federal de cancelamento da audiência designada para 03/12/2020, às 9h, em razão do acordo celebrado (Id. 381326415).

Antes de deliberar acerca da homologação do referido acordo, hei por bem ouvir a assistente (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ). Prazo: 10 (dez) dias.

Com a manifestação ou decorrido o prazo para tal, autos conclusos.

Intimem-se.

 Assinado eletronicamente por: **TEREZINHA CABRAL DE CASTRO**
03/12/2020 16:57:17
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **392888388**



20120316571658300000387840030

imprimir

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	:	JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:	
Dir. Secret.	:	SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM SENTENÇA DECISÃO DESPACHO ATO ORDINATÓRIO

1001288-46.2019.4.01.3100 - EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) - **PJe**

EMBARGANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA
Advogado do(a) EMBARGANTE: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - AP152
EMBARGADO: INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL..E REFORMA AGRARIA- e outros (2)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando evento fortuito, no dia 04/11/2020, que causou a interrupção do fornecimento de energia elétrica em toda a capital de Macapá-AP, e por conseguinte, dos serviços de comunicação em geral (telefone, internet etc.), cujos efeitos ainda persistem, tenho por prejudicada a realização da audiência antes designadas nos presentes autos para amanhã (09/11/2020), redesignando-a, desde logo, para as 11h do dia 15/12/2020. Ressalto que a audiência acima designada será realizada de forma remota, por meio do Sistema Teams, devendo as partes informarem previamente à SECVA (preferencialmente, até o dia 14/12/2020) os respectivos e-mail's, com vista a viabilizarem as devidas participações na audiência. Faculto a oitiva das testemunhas de forma remota, podendo as mesmas participarem do referido ato diretamente do escritório do(s) advogado(s) da(s) parte(s) que as arrolou(laram). Intimem-se as partes pelo meio mais célere, inclusive whatsapp, se necessário.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Amapá - 2ª Vara Federal Cível da SJAP

Juiz Titular	: JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
Juiz Substituto	:
Dir. Secret.	: SHIRLEY PERES HAUSSELER

AUTOS COM () SENTENÇA (X) DECISÃO ()DESPACHO () ATO ORDINATÓRIO

1008292-03.2020.4.01.3100 - AÇÃO POPULAR (66) - PJe

AUTOR: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
Advogado do(a) AUTOR: CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - AP2287
RÉU: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL e outros (8)
Advogados do(a) RÉU: WLADYMYR SOARES DE BRITO FILHO - RJ167332, HIGIA MARTINS - RJ145020, FERNANDA CORREA FERREIRA - RJ138331, LUISA DOMINGUES FERREIRA ALVES - RJ145218, FREDERICO AUGUSTO KALACHE DE PAIVA - RJ92131, ALEXANDRE DE SA CHIGANER - RJ143095, CRISTINA MARIA VASCONCELOS FALCAO - RJ97846, BRUNO ABREU BASTOS - RJ138772 Advogados do(a) RÉU: GODOFREDO MENDES VIANNA - RJ073562, CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO - RJ067677, ELUSA MOREIRA BARROSO - DF49087 Advogados do(a) RÉU: EVEN RODRIGUES BITENCOURT - AP2688, PAULO RONALDO SANTOS BRASILIENSE - AP2087, THIAGO FREITAS DA GAMA - AP3054, VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE - AP3124, ALFREDO ALEIXO DE SOUZA FILHO - AP1018-B, ROSEANE FURTADO DE MORAES - AP2988, JOSE ADRIANO MARTINS PEREIRA - AP3592, MARIA LUZILEIDE SANTOS MORAIS - AP2169, ERUENE SANTOS DE CASTRO - AP259, PEDRO DE MENEZES REIS - RJ127445 Advogados do(a) RÉU: RENATO LUIS MARQUES PESSOA - MG73320, EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - MG80702, RAFAEL DE OLIVEIRA PERPETUO - MG80219, RENATO TOLEDO DA CUNHA - MG94182 Advogados do(a) RÉU: FERNANDO APARECIDO SOLTOVSKI - RO3478, LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI - RR309-B, CAROLINE MAXIMO LEVENTI BAIA - MT6835/O, LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA - TO3884, ISABELA RABELO FALCAO - MA7161, GILMA DA SILVA DRAGO - AP1608-B, MARILIA CABRAL SANCHES - PA9367, AVANILTON NASCIMENTO TELES - PA15418-B, FABIO DE ARAUJO AMORIM - PA012380, GISELLE RODRIGUES CATTANIO - PA012484, ADRIELLY CANTO NUNES DE CARVALHO - PA12032-B, FERNANDA MONTELEONE BARROS - DF24517, ANDRE HENRIQUE LEHENBAUER THOME - DF21638, SILVIA BARRA CAMINHA - DF19873, SANDRO GIRALDI - DF15450, MARCUS VINICIUS SOARES DE SOUZA MAIA - DF12345, DEBORA XAVIER SILVA - DF27740, CAREM RIBEIRO DE SOUZA - DF22258, BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA - DF07669, MARCIO BEZE - DF21419, RENATA MENDES ALVES - DF18642, LUDMILA OLIVEIRA REZIO MAIA - DF21416, ANDREI BRAGA MENDES - DF21545, LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - DF21697 Advogados do(a) RÉU: BERNARDO IWALSKI VIEIRA CARVALHO - RJ227965, LUIZ FERNANDO BLAHA DIAS RANGEL - RJ214785, VIVIANNE DA SILVA PRIMO - RJ189688, AMANDA PIERRE DE MORAES MOREIRA - SP408905, BENI FLINT - RJ189474, FLAVIA FREIRE DE CARVALHO DUTRA FERREIRA - RJ133097, VINICIUS MARTINS PEREIRA - RJ134616, LEANDRO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - RJ097904, AURILENE UCHOA DE BRITO - AP788, FELIPE HERMANNY - RJ103811

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DECIDO. Não obstante os argumentos invocados pela parte embargante, adianto, **ab initio**, que a rejeição dos embargos de declaração (Id. 384185859) é medida que se impõe, não demonstradas que foram quaisquer das



hipóteses delineadas no art. Art. 1022 do vigente CPC a justificar reparos no provimento jurisdicional recorrido. Destarte, com relação a insurgência da empresa **ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.**, destaco que a apreciação de eventual ilegitimidade passiva será analisada por este juízo em suposto despacho saneador do processo a ser proferido após as contestações das partes demandadas, tanto é assim que, como se pode observar do despacho de id. 374321445, este Juízo determinou que a ANEEL, em havendo sucessão da empresa ISOLUX quanto a execução dos contratos relativos à subestação de Macapá, trouxesse aos autos documentos que comprovassem tal situação, motivo pelo qual não há falar em omissão nesse aspecto, ao menos na fase processual em que se encontra o feito. Em verdade, verifica-se que, na hipótese, a parte embargante objetiva rediscutir questões já apreciadas pela decisão recorrida, finalidade para qual não se prestam os embargos de declaração, que consubstanciam recurso de integração do *decisum*, em caso de omissão, obscuridade ou contradição, e não mecanismo voltado a reanálise das teses agitadas no processo, entendimento esse, aliás, já perfilhado pelo Superior Tribunal de Justiça conforme se pode aferir do seguinte aresto: **“Os Embargos de Declaração constituem recurso de contornos rígidos e destinado a promover a integração do decisum omissis, obscuro ou contraditório. Não se prestam a rediscutir o mérito (...)”**. (STJ - EDcl no AgRg no AREsp 708.526/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 30/11/2016) Ademais, ainda que se venha a afirmar que os presentes embargos tencionam viabilizar o pré-questionamento necessário à viabilização do manejo de recurso para as instâncias superiores, as informações constantes na decisão se me afiguram suficientes, mesmo porque a demanda ainda se encontra em sua fase inicial, tanto que as partes embora tenha sido INTIMADAS para o cumprimento das decisões proferidas, foram formalmente CITADAS nos autos e ainda possuem prazo para contestarem os pedidos. Outrossim, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça^[1] em diversos arestos, a mera discordância do embargante em relação ao fundamento do pronunciamento jurisdicional recorrido; a alegação de injustiça, a correção de eventual *error in iudicando*, e a mudança de entendimento jurisprudencial não justificam a interposição de embargos de declaração. À luz desses fundamentos, inexistindo contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada na decisão vergastada, **rejeito os embargos de declaração opostos** (Id. 384185859) por não vislumbrar, na hipótese dos autos, a existência de vícios a serem sanados no bojo do ato combatido, consoante as disposições do art. 1.022 do CPC. Em que pese a juntada aos autos das informações que foram requisitadas a empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A – LMTE (GEMINI)** por força da decisão de id. 381544883 (petição de id. 384460933), considerando os argumentos declinados pelo Juízo da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá (id. 381313881), **revogo a parte final do item “c” da decisão de Num. 376713864**, notadamente no seguinte trecho: “(...) Não sendo referida determinação atendida no prazo de 24h após a expedição do ofício, determino que sejam oficiadas as instituições financeiras localizadas no Estado-membro do Amapá com vista a que promovam o imediato desbloqueio dos valores acima mencionados”. Mantenho a decisão agravada pelo MPF de id. 371282395, bem como a decisão agravada pelo ONS de id. 381162350, por seus próprios fundamentos, **ressaltando que o pedido de tutela provisória de urgência, subscrito pelos Procuradores da República André Rios Gomes Bica, Alexandre Parreira Guimarães e Paulo Henrique Cardozo, foi indeferido no bojo dos autos de Agravo de Instrumento nº 1038351-59.2020.4.01.0000, de relatoria do ilustre Desembargador Federal Antônio de Souza Prudente**. Quanto a decisão id. 376713864, tenho que a suspensão de tutela antecipada, ordenada por intermédio da decisão id. 384683347, nos autos de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1038190-49.2020.4.01.0000, da lavra do eminente Desembargador Federal, Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF1, prescinde de eventual retratação deste Juízo Federal. Em atenção a petição de id. 385490912, da empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A – LMTE (GEMINI)**, informando o cumprimento tempestivo e integral da decisão de id. 376713864, integrada pela decisão de id. 381544883, intimem-se, através de seu(ua) advogado(a), parte autora e a ANEEL para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação pertinente. Intimem-se os requeridos a que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpram as determinações judiciais anteriores no que se refere a entrega da documentação requisitada. Por sua vez, intime-se a **ANEEL** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe acerca das eventuais sanções e medidas voltadas a apurar a responsabilidade da Empresa Contratada e do Operador Nacional do Sistema, bem como o planejamento que está sendo construído para se evitar novos apagões no Estado-membro do Amapá. Intime-se, ainda, a empresa **Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A – LMTE (GEMINI)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifique quais as medidas que estão sendo adotadas para aquisição do sistema de redundância e enquanto tempo será colocado em operação, uma vez que o terceiro transformador é fundamental para evitar novos apagões no Amapá. Fica, desde já, designada audiência pública (conciliação) para o **dia 10.12.2020, às 10h**, com vista a deliberação com as partes acerca do aperfeiçoamento do sistema de redundância Amapaense, tendo em vista o risco iminente objetivo de novos apagões no Estado-membro do Amapá. Deverão participar da referida audiência os corpos técnicos e dirigentes da ANEEL, do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico), da Eletrobras, do Ministério de Minas e Energia, da Eletronorte, da LMTE, além da União e demais partes e interessados no processo. Ressalto que a audiência acima designada será realizada de forma remota, por meio do Sistema *Teams*, devendo as partes informarem previamente à SECVA (preferencialmente, até o dia 09.12.2020) os respectivos e-mail's, com vista a viabilizarem as devidas



participações na audiência. Promova-se a habilitação dos advogados da **Empresa de Pesquisa Energética – EPE**, requerida nos autos (id. 386447981).

